

Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

PORTARIA IRF/COR Nº 106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

(Publicado(a) no DOU de 14/09/2015, seção 1, pág. 26)

"Altera a Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015."

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB n° 849, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU n° 119, de 25 de junho de 2015, combinado com os art. 224 e 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU n° 95, de 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 52 e 53 da Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52 A mercadoria vinculada à DE ou à DSE parametrizada para o canal verde poderá ser liberada sem conferência documental e sem verificação física, devendo o funcionário da Permissionária responsável pela liberação certificar-se de que o despacho foi averbado.

53 Os despachos direcionados para o canal verde, liberados sem conferência aduaneira, devem ter CESV ou CESF carimbadas por funcionário da Permissionária, com a informação "CANAL VERDE - Averbação Automática" ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

Nota Normas: Este ato foi originalmente publicado sem a ementa.

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.